



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 246/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET, COM LINK DE FIBRA ÓPTICA E WIRELESS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **TECWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Presidente Vargas, nº 324, na cidade de Espumoso, RS, inscrita no CNPJ sob nº. 04.648.253/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE MARTINI**, inscrito no CPF sob o nº 575.669.410-20, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a contratação de empresa, especializada para prestação de serviços de provimento de acesso a internet, com link de fibra óptica e wireless, para atender a demanda das Secretarias do Município de Espumoso, RS,, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital, autorizado no **Processo Administrativo nº. 121041/2019**, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 037/2019** regendo-se através das normas da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 2712/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa, especializada para prestação de serviços de provimento de acesso a internet, com link de fibra óptica e wireless, para atender a demanda das Secretarias do Município de Espumoso, RS, conforme Anexo I – Projeto Básico.

1.2. O serviço contratado abrange todo o perímetro urbano do Município de Espumoso, RS.

1.2.1. A Empresa CONTRATADA prestará os serviços, conforme descrição abaixo:

Empresa: TECWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 65797					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	MÊS	Contratação de empresa, especializada para prestação de serviços de provimento de acesso a internet, com link de fibra óptica e wireless, para atender a demanda das Secretarias do Município de Espumoso, RS.	1.600,00000	19.200,00
Total dos Produtos					19.200,00

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração.

1.4. A Empresa CONTRATADA declara que todo equipamento entregue possui garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação devendo atender às expectativas quanto ao



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



seu perfeito uso e funcionamento, se comprometendo a empresa a efetuar a substituição de todo e qualquer equipamento que apresente defeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. Pela execução dos serviços(s), objeto(s) do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e total anual de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

2.3. Ocorrendo a prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses, será reajustado o contrato, com base no mesmo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1189 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - FEDERAL

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2132 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2035- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU - ESTADUAL

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2015- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2042- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2012- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2026- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2112- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2198- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2198- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2052- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

2056- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



- 2058- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**
- 2062- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL**
- 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**
- 2090- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD**
- 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**
- 2109- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO**
- 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**
- 2149- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**
- 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**
- 2007- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**
- 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**
- 2095- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
- 3390.39.00.00.01.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 4.2. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.
- 4.3. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 4.4. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização.
- 4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 4.6. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato de financiamento, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 5.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2. Em havendo interesse do Município, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, consoante art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Compete à CONTRATADA:
- 6.1.1. Entregar o objeto licitado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 6.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.
 - 6.1.4. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
 - 6.1.5. Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do(s) equipamentos(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Compete ao CONTRATANTE:
- 7.1.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
 - 7.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
 - 7.1.3. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
 - 7.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 8.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 8.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato
- 8.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 20 de novembro de 2019.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

TECWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Contratada